



**Sessão de 21/09/2016**

**ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-13215/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão SABESP ON-LINE CSS nº 19.500/16, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a Prestação de ser

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13321/989/16

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão SABESP ON-LINE CSS nº 19.500/16, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de ser

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-13866/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: USP PREFEITURA DO CAMPUS DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 00051/2016 ? PUSP-RP, Processo nº 16.1.00554.53.4,



Oferta de Compra nº 102143100582016OC00063

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-13157/989/16

Representante: MONTANO EXPRESS TRANSPORTES- TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 00815/0065/2016, Oferta de Compra nº

080324000012016OC00041, promovido pela Diretoria de Ensino Região de M

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13213/989/16

Representante: DANUZA DE SOUZA GONCALVES

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 00815/0065/2016, Oferta de Compra nº

080324000012016OC00041, promovido pela Diretoria de Ensino Região de M

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13219/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016, Processo nº 00815/0065/2016, Oferta de Compra nº

080324000012016OC00041, promovido pela Diretoria de Ensino Região de M

**Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-15083/989/16

Representante: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO MEDICO HOSPITALAR BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2016-FAMESP/HEB, Processo nº 6711/2016-FAMESP/HEB, do tipo menor preço total por lote, promovido pela Fundação para o Desenv

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME**



## **PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-14877/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: HOSPITAL DR FRANCISCO RIBEIRO ARANTES EM ITU

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico GFRA-090/16, processo nº 261.327/16, oferta de compra nº 090142000012016OC00089, do tipo menor preço, promovido pelo Hospital Dr. Francisco Ribeiro

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-12810/989/16

Representante: RENATA BEZERRA DE SOUSA

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 2 - CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº PR-157/003/16 (Processo nº 2016157019), tipo menor preço por item, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior Dois - CPI

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA**

01 TC-003854/026/16

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Órgãos Fiscalizados: Prefeituras relacionadas às fls. 98/150 e Secretaria de Estado da Educação, que realizaram despesas em favor da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF.

Procedência: Ofício DRACR nº 08/2016, de 28-01-16.

Assunto: Auditoria extraordinária para apuração das contratações da Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF (fornecimento de insumos para a merenda escolar). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Cesar Augusto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Brugugnolli (OAB/SP nº 103.466), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242), Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641), Luis Roberto Thiesi OAB/SP nº (146.769), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441), Heraldo Luiz Dalmazo, (OAB/SP nº 73.261), Mauro Rontani (OAB/SP nº 121.190), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000421/006/16, TC-006206/026/16, TC-006338/026/16, TC-006610/026/16, TC-008204/026/16, TC-011692/026/16 e TC-017914/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Resultado: ENCAMINHAMENTO AO TCU E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000411/009/05

Recorrente(s): Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comando de Policiamento – Sete (UGE – 180.156) e Gerald J. Coan & Companhia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior - Sete (UGE – 180.156) e Geraldo J. Coan & Companhia Ltda., objetivando a execução de preparo e fornecimento de refeições, com inclusão de mão de obra e gêneros alimentícios “in natura”, bem como o atendimento em refeitórios, limpeza do setor industrial, incluindo o fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza, manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços na operacionalização da cozinha industrial, sob regime de empreitada por preço unitário.

Responsável(is): Washington Luiz Gaiotto e Silvério Leme Filho (Coronéis PM Dirigentes).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares os termos de aditamento e retiratificação, e irregulares os aditamentos celebrados em 04-06-09, 1º-09-09, 1º-10-09, 04-12-09 e 04-01-10, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Aline Tondato Demarchi (OAB/SP nº 212.694) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



03 TC-001668/989/14 (ref. TC-005634/026/13 e TC-001165/989/12)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Transformers Serviços Automotivos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de 04 plataformas elevatórias de carga eletrohidráulicas, com serviços de instalação em caminhões terra-via baú, e representação formulada por Comercial ZT Comércio e Serviço Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 61220277.

Responsável(is): Aparecida Edmira Pereira (Chefe do Departamento de Compras do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato contidos no TC-005634/026/13, bem como procedente a representação contida no TC-001165/989/12, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Sra. Aparecida Edmira Pereira, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

04 TC-001669/989/14 (ref. TC-005634/026/13 e TC-001165/989/12)

Recorrente(s): Aparecida Edmira Pereira - Chefe do Departamento de Compras da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Transformers Serviços Automotivos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de 04 plataformas elevatórias de carga eletrohidráulicas, com serviços de instalação em caminhões terra-via baú, e representação formulada por Comercial ZT Comércio e Serviço Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 61220277.

Responsável(is): Aparecida Edmira Pereira (Chefe do Departamento de Compras do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato contidos no TC-005634/026/13, bem como procedente a representação contida no TC-001165/989/12, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, Sra. Aparecida Edmira Pereira, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-14.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes



(OAB/SP nº 305.393), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

## **RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO**

05 TC-015196/026/16

Interessado(s): Fundação Instituto de Administração – FIA

Assunto: Exclusão do rol de entidades fiscalizadas por este Tribunal de Contas.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-046109/026/13

Recorrente(s): Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo e Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP ao Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente Fundação CASA) e Edson José Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente corrigida. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Ana Teresa Guazzelli Beltrami (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A DETERMINAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA IMPUGNADA E A PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**RECURSO ORDINÁRIO**

07 TC-035762/026/10

Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE - Superintendente – Ricardo Daruiz Borsari e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a empresa FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza, desassoreamento, derrocamento e recuperação de margens do Rio Paraitinga, trecho de 8 km, sendo 2,4 km a montante e 5,6 km a jusante da sede do Município de São Luís do Paraitinga.

Responsável(is): Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-15.

Advogado(s): Bernete Guedes de Medeiros Augusto (OAB/SP nº 45.408), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), André Luís Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



TC-15003/989/16

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 067/16, Processo nº 30.428/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando a contratação de empresa especia

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-15156/989/16

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10813/989/16

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 50/2016, processo nº 7552/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.**

TC-11204/989/16

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 58/2016, Processo Administrativo nº 45237, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia, tendo por obj

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.**

TC-12595/989/16

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 40/2016, Processo nº 55/2016, do tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, tendo por objeto o R

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA PERDA DE OBJETO.**

TC-12581/989/16

Representante: ROBERTA MARTINS DA SILVA-ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 125/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo por objeto o Registro

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-12718/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 397/2016 PE 397/2016, Processo de Contratação nº 20112/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal d

**Resultado: MÉRITO: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE; PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO SUSCITADA NA INICIAL QUANTO A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

TC-12728/989/16

Representante: EUNICE ALVES DE LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 140/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de nut

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13088/989/16

Representante: ILUMATIC S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016 (Reabertura), Processo Administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13098/989/16

Representante: CLIC COMERCIO ELETRONICO LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2016 (Reabertura), Processo Administrativo nº 5.221/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

TC-13191/989/16

Representante: ERMES RODRIGUES DAGRELA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Interposição dos presentes Embargos de Declaração ao v. acórdão publicado em 23/07/2016, que julgou parcialmente procedente a representação formulada pelos embargantes.

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS.REJEITADOS.**

TC-13333/989/16



Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 222/16 CGLC, Processo Administrativo nº 7296/2016, do tipo menor preço total do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Gua  
**Resultado: REFERENDOS DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN.**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-14906/989/16

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência nº 11/2015, processo nº 8.985/2015, do tipo "menor tarifa", promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, que tem por objeto a outorga de concessão par  
**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-14934/989/16

Representante: LITORAL SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
Objeto: Representação contra o Edital de Concorrência nº 11/2015, processo nº 8.985/2015, do tipo "menor tarifa", promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, que tem por objeto a outorga de concessão par  
**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-14983/989/16

Representante: CISALPINA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 046-3/2016, Processo nº 18.887/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o Re  
**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-15080/989/16

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 033/2016, Processo nº 12.494/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando  
**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-15130/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 212/2016, Processo nº 23479/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-15137/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 212/2016, Processo nº 23479/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-13086/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 32/16, Processo nº 7803/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto o Registro

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-14262/989/16

Representante: GOLDEN FOOD - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 069/2016, Processo nº 330/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Sumaré objetivando o registro de preços par

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-14840/989/16

Representante: MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA- EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 166/2016, Processo nº 167/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, que tem por

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-12174/989/16

Representante: CASAGRANDE PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 048/2016, processo nº 929/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, objetivando a escolha da propo

**Resultado: PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

TC-12240/989/16

Representante: EMPRESA URBANA SANTO ANDRE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 048/2016, processo nº 929/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, objetivando a escolha da propo

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.**

TC-13294/989/16

Representante: DIEGO MARTINS PAZINI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Câmara Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada n

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13394/989/16

Representante: SUPROGEP SECRETARIA PATRIMONIO ORCAMENTO CONSULTORIA GESTAO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Câmara Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada no setor público, p

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14996/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico para registro de preços SUPR/ nº 196/2016, do tipo menor preço unitário do item, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando o regis

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-14998/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico para registro de preços SUPR/ nº 195/2016, do tipo menor preço unitário do item, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri objetivando o regis

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-14994/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 052/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando o Registro de Preços, vis

**Resultado: DEFERIDA LIMINAR, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL, DETERMINANDO SUSPENSÃO DO CERTAME.**

TC-15038/989/16

Representante: MARCIO ROGERIO CAFFER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 23/2016, Processo nº 53/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pompéia, tendo por objeto a

**Resultado: DEFERIDA LIMINAR, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL, DETERMINANDO SUSPENSÃO DO CERTAME.**

TC-12605/989/16

Representante: 4R SISTEMAS E ASSESSORIA LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA,ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2016, Processo Administrativo nº 25/2016, do tipo menor preço global, promovido Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambient

**Resultado: EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS E DETERMINAÇÃO.**

TC-13085/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 31/16, Processo nº 7981/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa para

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



TC-13659/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 003/2016, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela tendo por objeto a contratação d

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-13942/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 60/2016, Processo Administrativo nº 6.021/16, do tipo menor preço total por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13973/989/16

Representante: W BRASIL COMERCIO DE PAINEIS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 173/2016, processo de compras nº 461/2016, do tipo maior oferta de equipamentos, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a con

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-14566/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

Objeto: Representação em face do edital da Tomada de Preços nº002/2016, processo nº 010/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, objetivando a contratação de empres

**Resultado: REFERENDOS DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-15044/989/16

Representante: COOPERCAV - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRANSPORTADORES PROF

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2016, Processo nº 14.832/2016, do tipo maior oferta de pagamento pela outorga



da concessão com tarifa fixa, promovido pelo

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-14740/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 006/16, Processo nº 23.726/16, promovida pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que tem por objeto a contratação de empresa e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-14901/989/16

Representante: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão presencial nº 22/2016, processo nº 2.697/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã objetivando a contratação de empresa

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-14916/989/16

Representante: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão presencial nº 22/2016, processo nº 2.697/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Tupã objetivando a contratação de empresa

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-11198/989/16

Representante: VIACAO LIMEIRENSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2015, processo nº 8.093/2016, do tipo melhor técnica, promovida pela Prefeitura Municipal de Limeira objetivando a concessão de 30% (trin

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-11211/989/16

Representante: RARA TRANSPORTE E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 102/2015 da Concorrência Pública nº 01/2015, processo administrativo nº 8.093/2015, do tipo melhor técnica, promovido pela Prefeitura Municipal de Li

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



TC-11222/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital (nº 102/2015) da Concorrência Pública nº 01/2015, processo administrativo nº 8.093/2015, do tipo melhor técnica, promovido pela Prefeitura Municipal de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-11225/989/16

Representante: PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação representação visando ao Exame Prévio do Edital (nº 102/2015) da Concorrência Pública nº 01/2015, processo administrativo nº 8.093/2015, do tipo melhor técnica, promovido pela Prefeitura

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-14016/989/16

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2016, processo administrativo nº 043/DCM/2016, do tipo menor preço (menor taxa de administração), promovido pela Prefeitura Municipal de Araçó

**Resultado: REFERENDOS DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-15144/989/16

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15149/989/16

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-15169/989/16

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-14904/989/16

Representante: JUAN CARLOS MARTIN MARTELOSSO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 81/2016, processo nº 99/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibirarema objetivando o registro de preços pa

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**





TC-14958/989/16

Representante: ERICA VERONICA CEZAR VELOSO LARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 43/2016 da Concorrência Pública nº 05/2016, Processo Administrativo nº 6071/2016, pelo critério de menor tarifa e de maior oferta, promovido pela Pre

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-15005/989/16

Representante: JTP TRANSPORTES SERVICOS GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 43/2016 da Concorrência Pública nº 05/2016, Processo Administrativo nº 6071/2016, pelo critério de menor tarifa e de maior oferta, promovido pela Pre

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-13435/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2016, Processo nº 201/2016, Edital nº 071/2016, do tipo menor preço, promovido pela Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-14156/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 028/2016, processo nº 07/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista objetivando a aquisição de m

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-14643/989/16

Representante: DIGIMPRESS LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 064/2016, Processo Administrativo nº 097/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA ANULAÇÃO DO CERTAME.**

TC-12704/989/16



Representante: DIRECT FACIL ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA - ME  
Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/16, Processo CPL nº 1083/16, do tipo menor preço, promovido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - UR  
**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-13395/989/16

Representante: LETICIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016 Retificado, Processo Licitatório nº 358/2016, Edital nº 115/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeit  
**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-13470/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 33/16, processo nº 8276/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira objetivando o registro de preços para aqu  
**Resultado: PROCEDENTE.**

#### **RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-13629/989/16

Representante: LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MASSON  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23/2016, processo nº 18499/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando o registro de preços  
**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-14330/989/16

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38/2016, processo nº 2.682/16, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando o registro de preços de ce  
**Resultado: REFERENDOS DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

08 TC-001420/002/09

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito Municipal de Jahu.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jahu ao Aristocrata Clube de Jahu, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época) e José Luiz Rodrigues Borges (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira, que julgou irregular a quantia de R\$187.296,45, em face do pagamento de taxa administrativa sem a devida comprovação documental, condenando a entidade beneficiária à restituição do valor impugnado, com os devidos acréscimos legais, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-01-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

09 TC-023841/026/10

Recorrente(s): Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda. e Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda. contra o Executivo Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 85/10, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-13.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Fabiana Coimbra Sevilha (OAB/SP nº 159.890) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019498/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

10 TC-016038/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Roberto Tacats Basseto - munícipe de São Bernardo do Campo contra o Executivo Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no contrato emergencial decorrente do processo nº 10229/10, firmado com a empresa Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-13.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-014974/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-02-13.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013606/026/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-017710/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento do Programa Municipal de Alimentação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Escolar.

Responsável(is): Cleusa Rodrigues Repulho (Secretária de Educação) e Sonoe Tshako (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como tomou conhecimento do termo de rescisão unilateral.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-033733/026/10 e TC-027467/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-000088/011/12

Recorrente(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA e Antônio Carlos Favaleça – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando o desenvolvimento técnico e operacional dos profissionais da área de saúde e implementação da estratégia de desenvolvimento profissional voltado ao aprimoramento da gestão, após estudo prévio e diagnóstico das necessidades do município, sob coordenação de técnicos das áreas de gestão municipal.

Responsável(is): Antônio Carlos Favaleça (Prefeito à época) e Francisco Carlos Bernal (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o edital de concursos de projetos e o decorrente termo de parceria, nos termos artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Antonio Carlos Favaleça, multa no valor de 300 UFESP's, com base no artigo 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-033127/026/13

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Versátil Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de manutenção de infraestrutura do sistema de drenagem.

Responsável(is): Afonso Luiz da Silva (Superintendente Adjunto) e Sebastião Vaz Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-02-15.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Fabio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

15 TC-001661/026/13

Município: Pindorama.

Prefeito(s): Nelson Trabuco.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Nelson Trabuco – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-09-15, publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogado(s): Marcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531), Ruy Maldonado Junior (OAB/SP nº 115.558) e outros.

Acompanha(m): TC-001661/126/13 e Expediente(s): TC-000174/008/14, TC-010040/026/15 e 000138/013/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

16 TC-001170/010/07

Recorrente(s): Sebastião Biazzo – Prefeito Municipal de Aguaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Aguaí à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguaí, relativa ao exercício de 2006.

Responsável(is): Sebastião Biazzo (Prefeito), Adalberto Fassina e Paulo César Almeida Grillo (Provedores).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) em face do acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Sebastião Biazzo, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-13.

Advogado(s): Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA APLICADA.**

17 TC-039156/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e ICI – Instituto Curitiba de Informática, objetivando a prestação de serviços especializados de informática, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, para a implantação do projeto de modernização da Educação Municipal.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz, Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira, Sandra Regina Seneme Guimar e Maria Natália Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e tomou conhecimento do termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-16.

Advogado(s): Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº344.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº69.842) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020755/026/13 e TC-22893/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-029342/026/09

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Excel Comunicação Integrada Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade nas áreas de criação e veiculação publicitária.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s): TC-021812/026/12 e TC-022015/026/12.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

19 TC-000753/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde “Dr. Cândido Ferreira”.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde “Dr.Cândido Ferreira”, no exercício de 2008.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Telma Cristina Palmieri (Presidente do Conselho Diretor), Rosana Elias Romanelli (Vice-Presidente do Conselho Diretor), Karina Barreto Boin (Secretária do Conselho Diretor) e Nobusou Oki (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito à época, multa no valor de 500 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-14.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

20 TC-031509/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Sérgio Ribeiro Silva – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba à Associação de Moradores do Jardim Itália, no exercício de 2009.

Responsável(is): Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito à época) e Rivaniilde Souza da Silva (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor devidamente apurado, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida para novos recebimentos, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº17.111) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021327/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.





**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

21 TC-001286/003/11

Autor(es): Celso Capato - Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Holambra ao Sistema de Apoio Institucional ao Terceiro Setor - SAITES, relativa ao exercício de 2005.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada 07-04-10, que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-08, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores recebidos e proibindo-a de novos recebimentos, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei (TC-002452/003/06).

Advogado(s): Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666), João Batista Costa (OAB/SP nº 108.200), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanha(m): TC-002452/003/06.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

22 TC-019200/026/14

Autor(es): Geraldo Gonçalves Pereira - Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE.

Assunto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, exercício de 2013.

Responsável(is): Geraldo Gonçalves Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do despacho publicado no D.O.E. de 18-12-13, que aplicou ao responsável, multa de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso VI, Lei Complementar nº 709/93 (TC-000253/010/13).

Advogado(s): Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha(m): TC-000253/010/13 e Expediente(s): TC-003370/026/16.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**



## RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

23 TC-014428/989/16

Interessado(s): FRAS – Fundação Riopretense de Assistência Social – Município de São José do Rio Preto – extinta em 31-03-14.

Exercício: 2014.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: DETERMINADA A EXCLUSÃO DO ROL DE ÓRGÃOS FISCALIZADOS POR ESTE E. TRIBUNAL.**

### RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-037900/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Multitech do Brasil Comércio e Serviços de Informática Ltda., objetivando a aquisição, suporte à instalação e garantia de funcionamento de equipamentos de informática.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-14.

Advogado(s): Daniel Nascimento Curi (OAB/SP nº 132.040), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Elisabeth Fátima Diretor Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

25 TC-010883/026/09

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos – Prodesan e Comercial Lux Clean Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Santos - PRODESAN e a Comercial Lux Clean Materiais de Limpeza e Descartáveis Ltda., atual Comercial Lux Clean Ltda., visando o fornecimento de materiais de limpeza.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente à época) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aos cofres públicos do dispêndio realizado. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.  
Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres (OAB/SP nº93.802), Roberto Pádua Cosini (OAB/SP nº168.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.**

26 TC-011484/026/12

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos – Prodesan e Comercial Lux Clean Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Santos - PRODESAN e a Juvicol Sistema para Higiene Ltda., visando ao fornecimento de materiais de limpeza.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente à época) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando providências o ressarcimento, aos cofres públicos do dispêndio realizado. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.  
Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres (OAB/SP nº93.802), Roberto Pádua Cosini (OAB/SP nº168.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.**

27 TC-011485/026/12

Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos – Prodesan e Comercial Lux Clean Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Santos - PRODESAN e a Indafort Comércio de Material de Limpeza, Papelaria e Informática Ltda. - ME, visando ao fornecimento de materiais de limpeza.

Responsável(is): Fernando Lobato Bozza (Diretor Presidente à época) e Waldemar Washington Nogueira (Diretor Administrativo-Financeiro à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, aos cofres públicos do dispêndio realizado. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Maria de Lourdes de O. Torres (OAB/SP nº93.802), Roberto Pádua Cosini (OAB/SP nº168.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.**



28 TC-000205/012/12

Recorrente(s): Décio José Ventura - Ex-Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Trans Lix S/A, objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos para aterro sanitário localizado fora dos limites do Município, devidamente licenciado pela CETESB.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-16.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº77.667), Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (OAB/SP nº144.270) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

29 TC-040161/026/11

Recorrente(s): Décio José Ventura - Ex-Prefeito Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Representação formulada por Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda., contra edital da concorrência nº01/11, processada pelo Executivo Municipal de Ilha Comprida, objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos para aterro sanitário localizado fora dos limites do Município, devidamente licenciado pela CETESB.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-16.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº77.667), Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (OAB/SP nº144.270) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

30 TC-000082/016/12

Recorrente(s): Walter Sérgio de Souza Almeida – Ex-Prefeito Municipal de Itaberá.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e a Associação Beneficente de Itaberá - ABI, visando à prestação dos serviços de urgência e emergência na área da saúde.

Responsável(is): Walter Sérgio de Souza Almeida (Prefeito à época), Juraci Calabresi e Pedro Pedroso da Cruz (Presidentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara, que julgou irregular o termo de convênio e aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. Walter Sérgio de Souza Almeida, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-15. Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136) e Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos (OAB/SP nº231.319).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.**

31 TC-001366/003/13

Recorrente: Paulo Turato Miotta - Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Cooperativa de Transporte de Amparo - COOPERAMP, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor.

Responsável: Paulo Turato Miotta (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogados: Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº113.601), Marlene Batista do Nascimento (OAB/SP nº316.527), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº91.307), Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP nº196.011) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-004681/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio Sondotécnica Diagonal, constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., objetivando a prestação dos serviços de apoio ao gerenciamento, supervisão e assessoria na implementação dos Programas da Secretaria de Transportes.

Responsável(is): José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa à época) e Oscar José Gameiro S. Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº123.760) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

33 TC-001661/010/11

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Verocheque Refeições Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documento de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais para os servidores municipais.  
Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO, A FALHA RELATIVA À EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR.**

34 TC-001838/002/11

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Marco Antônio Martins Bastos – Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, proibindo de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável Sr. Marco Antônio Martins Bastos, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-14.

Advogado(s): Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034885/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



35 TC-000318/014/12

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, por intermédio do sistema de cartões Visa Vale.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-15.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 137889), Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP nº 233959), Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 180623), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164), Paulo Loureiro de Almeida Campos (OAB/SP nº 291993), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155566), Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285807), Renata de Almeida Faria (OAB/SP nº 306943), Benedito Zeferino da Silva Filho (OAB/SP nº 156924) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-027059/026/11

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, referentes a possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação para o fornecimento de cartões de refeição e alimentação para funcionários da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-15.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 137889), Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP nº 233959), Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo (OAB/SP nº 180623), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114164), Paulo Loureiro de Almeida Campos (OAB/SP nº 291993), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP nº 155566), Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285807), Renata de Almeida Faria (OAB/SP nº 306943), Benedito Zeferino da Silva Filho (OAB/SP nº 156924) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Acompanha(m): Expediente(s): TC-006088/026/12 e C-004809/026/16.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-000857/006/10

Recorrente(s): Nério Garcia da Costa - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho à Casa Raquel, no exercício de 2009.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito à época) e Márcio Mazza de Lima (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da e Primeira Câmara, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com exceção do valor de R\$18.098,70 por não ser pertinente ao objeto do convênio, condenando a beneficiária a devolver o valor devidamente atualizado de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa de receber novos recebimentos, até a regularização da situação. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogados(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, SOMENTE PARA JULGAR REGULAR PARTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

38 TC-002503/003/10

Recorrente(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Campinas e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do Complexo Hospitalar Ouro Verde.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde), Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a seleção da entidade e o convênio, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-039932/026/11 e TC-035817/026/13.

Fiscalização atual: UR-03 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE QUE SEJA**





## **EXCLUÍDA A PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES À ENTIDADE.**

39 TC-001245/003/11

Recorrente(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no exercício de 2010.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde), Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-03 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE QUE SEJA EXCLUÍDA A PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES À ENTIDADE.**

40 TC-002496/003/12

Recorrente(s): SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, no exercício de 2011.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário de Saúde), Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogado(s): Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Fiscalização atual: UR-03 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE QUE SEJA EXCLUÍDA A PROIBIÇÃO DE NOVOS REPASSES À ENTIDADE.**

## **AÇÃO DE REVISÃO**

41 TC-000873/019/15



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autor(es): Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP e José Ibrahim Cury.

Assunto: Contas anuais da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Ibrahim Cury (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. parágrafo único do artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações (TC-000789/026/11).

Acompanha(m): TC-000789/026/11 e TC-000789/126/11 e Expediente(s) TC-022901/026/14.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

### PEDIDO DE REEXAME

42 TC-000214/026/14

Município: Buri.

Prefeito(s): Claudio Romualdo Ú Fonseca e Renata Arato Fonseca.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Buri - Renata Arato Fonseca – Prefeita em Exercício.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 21-06-16.

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-000214/126/14 e Expediente(s): TC-000540/009/12 e TC-035993/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-001690/026/13

Município: Santa Maria da Serra.

Prefeito(s): Josias Zani Neto.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra - Josias Zani Neto - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-10-15, publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Acompanha(m): TC-001690/126/13 e Expediente(s): TC-000697/010/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**RECURSO ORDINÁRIO**

44 TC-002096/010/05

Recorrente(s): Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Silvio Félix da Silva - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação do lixo.

Responsável(is): Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Acompanha(m): TC-010444/026/05 e TC-021587/026/05.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA CONCERNENTE À EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL EM TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS.**

45 TC-013948/026/07

Recorrente(s): Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Central Business Comunicação e Editora Ltda., objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing para toda Administração Pública Municipal.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-15.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



46 TC-005816/026/10

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de 08 edifícios residenciais com 05 pavimentos (04 apartamentos por andar), totalizando 160 apartamentos – Avenida Aníbal Correia – fase 2 – Jardim Paulista, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-15.

Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-002667/026/11

Recorrente(s): Benedito Pinto de Lima – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Iepê.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Benedito Pinto de Lima (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-04-14.

Advogado(s): Daniele Capeloti Cordeiro da Silva (OAB/SP nº 265.275) e outros.

Acompanha(m): TC-002667/126/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

48 TC-012603/026/11

Recorrente(s): Rogélio Barcheti Urrêa - Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Representação formulada por Valdinei Muniz, munícipe de Avaré, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no executivo de Avaré, no exercício de 2011, concernentes a dispensa de licitação nº001/11, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços emergenciais de operação e manutenção do aterro sanitário do município.

Responsável(is): Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-000701/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Sanepav – Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes do município.

Responsável(is): José Airton da Silva Vitorian Júnior (Assessor Especial) e Aguinaldo Leite (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-15.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-001951/026/13

Município: Cruzeiro.

Prefeito(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-09-15, publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531).

Acompanha(m): TC-001951/126/13 e Expediente(s): TC-015127/026/13, TC-026451/026/13, TC-000077/014/14, TC-015099/026/14, TC-018595/026/14, TC-026513/026/14 e TC-026124/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**RECURSO ORDINÁRIO**

51 TC-000480/010/11

Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Prefeito do Município de Rio Claro.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, contra Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 08/11, na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas metodologias PES (Planejamento Estratégico Situacional) e ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos), para planejamento da ação governamental, da gestão orçamentária e financeira e para o monitoramento das políticas públicas propostas, projetos e atividades implementadas e resultados atingidos pela Administração Pública Municipal.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão 27-07-16.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

52 TC-002144/026/12

Recorrente(s): Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Castilho à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 116.830), Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013) e outros.

Expediente(s): TC-002144/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-15

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**

53 TC-000795/002/12

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Renee José Augusto Ribeiro, objetivando a locação do imóvel da Rua Maranhão nº 1492, denominado Palácio das



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Artes, para fins de atividades culturais em toda sua extensão, bem com de atividades congressistas também de várias áreas.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-000194/015/13

Recorrente(s): Maria Luzinete Farias de Souza Alves – Provedora da Santa Casa e Maternidade de Panorama.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Panorama à Santa Casa e Maternidade de Panorama, no exercício de 2012.

Responsável(is): José Milanez Júnior (Prefeito à época) e Maria Luzinete Farias de Souza Alves (Provedora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. José Milanez Júnior, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Allan Carlos Di Donato (OAB/SP nº 338.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-000879/007/07

Recorrente(s): Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a Urbanizadora Serviobras Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, visando melhorias no Sistema Viário do Município.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda



Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Carla Cristina Zaboto (OAB/SP nº 171.603) e outros.

Acompanha(m): TC-037474/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

## **PEDIDO DE NULIDADE**

56 TC-002604/026/11

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2011.

Em Julgamento: Pedido de nulidade do julgamento do recurso ordinário proferido pelo E. Tribunal Pleno em 29-04-16.

Advogados(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-002604/126/11 e Expediente(s): TC-001279/002/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: DECLARADA A NULIDADE DO JULGAMENTO PARA OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

57 TC-020834/026/15

Autor(es): Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Darcia Fernanda da Silva Costa, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002464/003/09).

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Acompanha(m): TC-002464/003/09.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.**





## **PEDIDO DE REEXAME**

58 TC-002072/026/13

Município: São Sebastião.

Prefeito(s): Ernane Bilotte Primazzi.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Ernane Bilotte Primazzi - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 12-12-15.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Acompanha(m): TC-002072/126/13 e Expediente(s): TC-031028/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

59 TC-002110/026/13

Município: Arapeí.

Prefeito(s): Edson de Souza Quintanilha.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí - Edson de Souza Quintanilha – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 01-12-15, publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748) e outros.

Acompanha(m): TC-002110/126/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-3, 21 de setembro de 2016

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL